



Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.530.533/0001-50, sito na Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Lins/SP - CEP: 16.400-660, tem por finalidade estatutária, promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, no que diz respeito à prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esportes, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais), à essa entidade através de formalização de Termo de Colaboração, levando às seguintes considerações:

- 1) A entidade desenvolve há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, atendendo aos anseios de nossos programas de trabalho, bem como aos da população;
- 2) A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto do plano de trabalho, bem como dispõe de espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento na área educacional, cujos custos para implementação para o município seria superior ao proposto no Plano de Trabalho apresentado: *“Proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. Além disso, comprometer com as atitudes de solidariedade e cooperação humana, com autovalorização e respeito aos demais, bem como a construção do conhecimento”*.
- 3) O Decreto Municipal nº 3.078/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);
- 4) A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item “2” desta justificativa em sua área de atuação educacional;
- 5) O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº. 2616/2016; e
- 6) Finalmente, dada à exposição de motivos acima descrita considera-se **Inexigível** a Realização de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 31, II cc 32, “caput” e §4º. da Lei 13.019/14, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE**.

Guaíçara-SP, 27 de Março de 2017.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial do Município de Guaiçara.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a Lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017, portanto a Entidade esta ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br



Nº. 2.641 de 06/04/2017, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do **Termo de Colaboração** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 44.530.533/0001-50; sem a realização do Chamamento Público no valor de **R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais)**.

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e §1º artigo 35 do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017.

Após, remeta-se os processos à Assessoria de Projetos e Convênios para as demais providências.

Guaiçara-SP, 07 de Abril de 2017

OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

FONE/FAX: (14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes Nº 171 - Guaiçara – SP - CEP 16.430-000

E-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br



Extrato: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017: Partes: MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE. Data 07/04/2017. OBJETO: A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, a fim proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. Além disso, comprometer com as atitudes de solidariedade e cooperação humana, com autovalorização e respeito aos demais, bem como a construção do conhecimento. Valor R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017.